MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Dados: 2025.04.08 11:12:27 -03'00'

Edição nº 1.813

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Terça-feira, 08 de abril de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 6.928, DE 7 DE ABRIL DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 008/2025 - Poder Legislativo - Vereadores Antonio Augusto da Silva Martins Bueno e Lucas Leoncine.

"Inclui a Festa de Santa Rita de Cássia, realizada no mês de maio, no Calendário Oficial do Município de Americana."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Americana a Festa de Santa Rita de Cássia, realizada no mês de maio, pela Quase Paróquia Santa Rita de Cássia, no bairro Jardim das Orquídeas, a realizar-se anualmente, na primeira quinzena de maio, em homenagem ao dia da padroeira, comemorado no dia 22 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 7 de abril de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 38.979/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.709, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

"Reconhece a situação de vulnerabilidade social e concede, à família que especifica, subsídio econômico criado pelo Programa de Locação Social denominado 'Bolsa Habitação', no montante de até 1 (um) salário mínimo mensal vigente no país, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei nº 5.213, de 19 de julho de 2011, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Locação Social denominado 'Bolsa Habitação', conforme especifica, e dá outras providências";

Considerando o disposto no Decreto nº 12.507, de 4 de agosto de 2020, com as alterações estabelecidas pelo Decreto n° 13.029, de 29 de julho de 2022;

Considerando o relatório socioeconômico elaborado por assistente social do quadro funcional da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e;

Considerando tudo o mais que consta do processo administrativo digital PMA nº 4.785/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.213, de 19 de julho de 2011, a situação de vulnerabilidade social da família constituída por Atamaris Atuana Marchior, portadora da cédula de identidade RG n° 44.636.990-1, inscrita no CPF/MF sob nº 231.857.118-07, responsável pelo núcleo familiar, e seus filhos Andressa Marchior dos Santos, portadora da cédula de identidade RG n° 42.373.345-97, inscrita no CPF/MF nº 53.935.954-4, Gustavo Henrique Marchior, portador da cédula de identidade nº 58.507.285-1, inscrito no CPF/MF n° 482.236.868-80, Marcos

Eduardo Marchior, portador da cédula de identidade n° 58.507.244-9, inscrito no CPF/MF n° 482.237.018-63 e Ribriane Cardoso Marchior, portadora da cédula de identidade n° 65.975.885-4, inscrita no CPF/MF n° 572.956.378-77.

Art. 2º Fica concedido à família identificada no art. 1º deste Decreto, subsídio econômico criado pelo Programa de Locação Social denominado "Bolsa Habitação", no valor de até 1 (um) salário mínimo mensal vigente no país, nos termos do disposto no art. 13, § 2º, inciso II, do Decreto n° 12.507, de 4 de agosto de 2020, com redação dada pelo Decreto n° 13.029, de 29 de julho de 2022, para fins de locação de imóvel residencial destinado à moradia dos assistidos.

Parágrafo único. O benefício "Bolsa Habitação" será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º O subsídio econômico mencionado no artigo anterior será pago diretamente ao locador do imóvel, mediante a apresentação de contrato de locação em favor do responsável pela família beneficiária do Programa "Bolsa Habitação", mencionado no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto neste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária nº **02.11.04.3.3.90-2.061.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de abril de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.711, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

"Que revoga o Decreto nº 5.898, de 5 de setembro de 2003."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do protocolo digital PMA nº 14.072/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto n° 5.898, de 5 de setembro de 2003.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 4 de abril de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.964, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

"Que revoga cessão de servidora pública municipal"

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, o que consta do protocolo digital PMA nº 32.130/2025,

R E S O L V E :

I - Revogar o ítem II da portaria nº 10.665, de 18 de abril de 2022, que autorizou acessão da servidora pública municipal MICHELE APARECIDA FLORES, matr. 910953, para desempenhar atividades na GAMA.

II - Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 4 de abril de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.966, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

"Que designa em confiança servidora pública municipal concursada."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E :

I - Designar em confiança, a servidora pública municipal concursada MICHELE CRISTINA STIVANIN, matrícula 16497, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS II, a partir de 1º de abril de 2025.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 4 de abril de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.967, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

"Que exonera servidora comissionada."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, conforme processo administrativo digital nº 2.506/2025, a servidora comissionada GABRIELLY ZERIO PARANHOS, matrícula 16993, do cargo de ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, em 4 de abril de 2025.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 4 de abril de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.968, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

"Que exonera servidora comissionada."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, conforme processo administrativo digital nº 2.504/2025, a servidora comissionada RAFAELA APARECIDA SILVA BAGLIONI, matrícula 17621, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO, em 4 de abril de 2025.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 4 de abril de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.965, DE 4 ABRIL DE 2025.

"Que nomeia servidores para cargos efetivos."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta nas Leis nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações, n° 5.120, de 6 de dezembro de 2010 e suas alterações,

R E S O L V E :

I - Nomear servidores para os cargos efetivos conforme Anexo I.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 4 de abril de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Anexo I

Matrícula	Nome	Cargo	Classif.	Proc.Adm.
18031	DELVIA RAMOS DA SILVA	AJUDANTE GERAL	123°	661/2025
18032	ENEIAS FRANCISCO NEVES	AJUDANTE GERAL	122°	567/2025
916279	HEIDI CAROLINE COSTA NEVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	032°	567/2025

Prefeitura Municipal de Americana, aos 4 de abril de 2025.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Mauricio Marzochi
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 13.710, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

"Altera o Decreto n° 12.616, de 2 de fevereiro de 2021, na forma que especifica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do procedimento administrativo digital PMA nº 6.875/2021,

D E C R E T A :

Art. 1º O item II, do artigo 1º do Decreto n° 12.616, de 2 de fevereiro de 2021, passa a ter a seguinte alteração:

"II - Representantes da Unidade de Transportes e Sistema Viário:

Titular: Caio Eduardo Ortiz de Camargo;

Suplente: Evelyn Ferreira Silva Santos;"

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de abril de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LICITAÇÕES

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025.

Processo n.º 8.922/2024.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DA CLASSE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, MANEJO DE NEOPLASIAS E CARDIOVASCULAR PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS E UNIDADES DE SAÚDE".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que, na publicação de homologação do dia 22/03/2025, foi informado o valor do **ITEM 29** equivocadamente, por esta razão, onde se lê: **"OCTO FÁRMACO LTDA -** ITEM 29 R$0,030", leia-se **"OCTO FÁRMACO LTDA -** ITEM 29 R$0,021**"**,considerando erro de digitação.

Eu, Thayara de Oliveira Delirio Olivato, matrícula n.º 15.155, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 07 de abril de 2025.

LICITAÇÕES

1ª ERRATA DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025

Processo n.º 6.417/2024.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ANTONIO ZANAGA.

Considerando o erro de digitação, para sanar o erro material, a Comissão Especial de Seleção de Organização Social torna público a seguinte errata;

ERRATA - EDITAL - Pág. 22 - ITEM 8.2 - VI - Matriz de Avaliação - 3.3.

Onde se lê (...): " 3.3. Projeto estrutural - Apresentar proposta de adequação e reformas dos ambientes elencados no memorial descritivo, ANEXO XX."

Leia-se (...): " 3.3. Projeto estrutural - Apresentar proposta de adequação e reformas dos ambientes elencados no memorial descritivo, ANEXO II.

Comissão Especial de Seleção. Americana, 07 de Abril de 2025.

Eu, Thayara de Oliveira Delirio Olivato, matrícula n.º 15.155, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 07 de abril de 2025.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

SETOR DE MULTAS

Fica o interessado cientificado do julgamento proferido pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração - 1ª Instância.

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
200089/2025	FOQ4E31	E010429449-1	INDEFERIDO
200091/2025	DKI7A68	Z000131566-1	INDEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS, cabe recurso para o CETRAN (2ª Instância), no prazo de 30 dias do julgamento do processo.

Americana, 07 de abril de 2025

ENGº MARCELO MAIA GIONGO
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

SECRETARIA DE FAZENDA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO (PPA) 2026-2029 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

A **Prefeitura Municipal de Americana** convida e torna público que realizará, no dia **23 de abril de 2025 (quarta-feira)**, **às 18H**, no Auditório Villa Americana, localizado no paço municipal, á Avenida Brasil, 85, 1º andar, Centro, Americana - SP, sob a coordenação das Secretarias de Fazenda e de Planejamento do Município, audiência pública presencial e virtual para apresentação da proposta do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do exercício de 2026, em cumprimento à legislação pertinente em vigor.

Para aqueles que quiserem participar virtualmente, a audiência será transmitida pelo link: https://www.americana.sp.gov.br/audiencia/ppa

Com a seguinte pauta:

a) Abertura da primeira reunião, às 18h;

b) Conceituação e Apresentação da Proposta do PPA, exercícios 2026-2029;

c) Participação da população por meio do e-mail:
orcamento@americana.sp.gov.br;

d) Encerramento da primeira reunião;

e) Abertura da segunda reunião, às 19h, ou assim que findar a anterior;

f) Conceituação e apresentação da proposta da LDO para o exercício financeiro de 2026;

g) Participação da população por meio do e-mail informado no item c;

h) Encerramento.

Americana, 07 de abril de 2025

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LISTA DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO INTERNO

Processo Seletivo Interno objeto de Edital publicado no "Diário Oficial" do município, nos dias 30 e 31 de agosto e 02 de setembro de 2024.

Em atendimento aos critérios de mérito e desempenho para o exercício precário e transitório das funções de Diretor de Educação Básica e Professor Coordenador das unidades que compõem o sistema municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação torna pública a lista de aprovados para a seleção destas funções, visando à formação de banco de recursos humanos.

APROVADOS

Nome completo	Situação
Alessandra Fontana	APROVADO
Anna Karolina Santoro Borges	APROVADO
Aparecida Donizete Malvassora Marques	APROVADO
Ariane Priscila de Araujo Varandas	APROVADO
Daiana Cristina da Rocha Pessoa	APROVADO
Danielle Cristina Antoniol	APROVADO
Dario Martins Dell Agnezze	APROVADO
Denize Amâncio da Silva	APROVADO
Edemarcia da Silva Freitas	APROVADO
Gessoni Fátima Schiavo	APROVADO
Giovanna Pasquot Polido Neroni	APROVADO
Iralice Pereira de Souza Rodrigues da Silva	APROVADO
Janeth Maria Evangelista	APROVADO
Juliana Miranda Valim	APROVADO
Kátia Cristina Grisoto Dall Agnol	APROVADO
Ketty Regiane Manzzi dos Santos	APROVADO
Lais Maria Gonçalves Belizário	APROVADO
Leide Cristina Pigatto	APROVADO
Lucineia Cimenzato	APROVADO
Marcio Rapozeiro	APROVADO
Maria Aparecida Soler Parra Bezerra Cavalcanti	APROVADO
Maria Cacilda Sacilotto Santarosa	APROVADO
Marinalva Lima dos Santos	APROVADO
Marlene Vieira de Oliveira dos Santos	APROVADO
Marta Jaqueline Franco Pereira	APROVADO
Michele Barbosa	APROVADO

Micheli Smoli de Almeida Dresler	APROVADO
Paula Alessandra de Oliveira Chikami	APROVADO
Paula Gabriela Nazato	APROVADO
Paula Patrícia Nunes de Carvalho	APROVADO
Rita de Cássia Cabral Chavari	APROVADO
Rita Maria Ferreira Rossi	APROVADO
Rosemary Lopes Antunes	APROVADO
Sandra Aparecida Bonganhi Juliato	APROVADO
Silvana Carla de Paula de Stefani	APROVADO
Sueli Maria Bernardo Beraldo	APROVADO
Tatiane Cibele da Silva	APROVADO
Valkiria Augusto Pereira Arroyo	APROVADO
Vanda Margareth Pastori	APROVADO

Americana, 07 de abril de 2025

VINICIUS GHIZINI
Secretário de Educação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Chamamento Público

Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2025

PARECER CONCLUSIVO.

1) **PREÂMBULO:**

Análise dos Documentos de Habilitação e análise e julgamento do Estudo do Problema.

2) **OBJETO:**

Realização de análise dos documentos de habilitação, análise e julgamento do Estudos do Problema apresentados pelos interessados cadastrados no Edital de Chamamento Público PMI nº 01/2025, publicado pelo Município de Americana.

3) **OBJETIVO:**

Selecionar, dentre os interessados cadastrados, o que reúna as melhores

condições, nos termos dos critérios disposto no Edital Chamamento Público, para ser AUTORIZADO, em caráter de exclusividade, para elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, visando a estruturação de projetos de concessão comum do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Americana.

4) **HISTÓRICO:**

Na data de 06/03/2025 o Município de Americana publicou Edital de Chamamento Público – Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2025, para o recebimento de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, visando a estruturação de projetos de concessão comum do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Americana/SP, conforme especificações e condições constantes no referido edital e seus anexos.

O PMI, ou Procedimento de Manifestação de Interesse, é um instrumento previsto na Lei nº 14.133/2021, que é a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Brasil e tem como objetivo permitir que a iniciativa privada apresente propostas de projetos ou soluções que possam ser de interesse público, especialmente em áreas como infraestrutura e serviços públicos.

O PMI é uma ferramenta importante para promover a colaboração entre o setor público e privado, buscando soluções mais eficazes para os desafios enfrentados pela administração pública.

Este é um procedimento discricionário, ou seja, a Administração Pública, por conveniência e oportunidade pode utilizar-se ou não para a estruturação de um projeto, possuindo outras formas de obtenção dos estudos de uma modelagem.

De acordo com o Edital de Chamamento Público, PMI nº 01/2025, o Município fará a seleção de um AUTORIZADO, dentre as interessadas cadastradas, com exclusividade de forma a garantir a efetiva qualidade e dedicação na elaboração dos estudos.

Ressalta-se que a AUTORIZAÇÃO, a ser concedida:

(I) não gerará direito de preferência para a outorga da concessão;
(II) não obrigará o Poder Público a realizar a licitação;
(III) será pessoal e intransferível; e
(IV) não criará por si só, na hipótese de os estudos não serem aproveitados na sua integralidade, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração.

Durante o prazo de cadastramento (20 dias) 06 interessados (em consórcio e individualmente) realizaram o cadastramento para participação no processo de seleção do AUTORIZADO, para a realização dos estudos.

Realizaram o cadastramento:

a) **CS INFRA S.A**, CNPJ/MF 43.312.111/0001-46 em consórcio com as seguintes empresas: **OAK CAPITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** CNPJ/MF 34.079.502/0001-71; **PB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/S** CNPJ/MF 29.782.922/0001-80; **PORTUGAL RIBEIRO E JORDÃO ADVOGADOS** CNPJ/MF 017.855.240/0001-80 e **VALVERDE, MAIA E PACHECO ADVOGADOS (VMB)** CNPJ/MF 35.153.398/0001-80;

b) **HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA** CNPJ 22.111.570/0001-91 em consorcio com **M VIANA ADVOGADOS CNPJ** 18.865.283/0001-08;

c) **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA** CNPJ/MF 21.045.374/0001-01 em consórcio com as seguintes empresas: **INFRAWAY ESTRUTURADORA DE PROJETOS LTDA**, CNPJ/MF 53.856.358/0001-87, **TOLEDO, MARCHETTI, OLIVEIRA E VATARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** CNPJ/MF 30.035.548/0001-38 **GARIN INFRAESTRUTURA PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA LTDA.**, CNPJ/MF 38.830.011/0001-71;

d) **PEZCO CONSULTORIA, EDITORA E DESENVOLVIMENTO LTDA** CNPJ/MF 10.245.612/0001-06, em consórcio com as seguintes empresas: **MATEUS & FELIPE KLEIN ADVOGADOS (FELIPE KLEIN SOCIEDADE INDIVIDUAL)** CNPJ/MF 29.758.532/0001-74; **MOTTA MARTINS ENGENHARIA** CNPJ/MF 07.624.012/0001-36;

e) **IPGC – INSTITUTO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES**, CNPJ/MF 18.684.416/0001-31, e

f) **PROFICENTER NEGÓCIOS E INFRAESTRUTURA LTDA** CNPJ/MF 10.386.321/0001-20, em consórcio com **BIAZZO SIMON ADVOGADOS** CNPJ/MF 01.001.242/0001-00.

5) **METODOLOGIA:**

A metodologia diz respeito às técnicas, métodos e procedimentos que foram utilizados para a obtenção do objetivo, e portanto, para análise dos documentos e informações apresentados, bem como julgamento do Estudo do Problema foram realizados:

Coleta de Dados: Forem coletados todos os dados e informações constantes dos documentos protocolizados por cada interessado, individualmente, ou em consórcio.

Desenvolvimento e Instrumentos de Avaliação: foram criadas matrizes de avaliação para facilitar a análise dos critérios, ou seja, foram consideradas todas as exigências do edital e avaliados os documentos apresentados utilizando-se do método qualitativo (análise de conteúdo) com a conclusão de atendimento ou não às exigências do edital. Para a análise e julgamento do Estudo do Problema, utilizou-se do método qualitativo (análise de conteúdo, técnica) e do método comparativo (análise comparativa entre os documentos apresentados, melhor técnica) e realizado o julgamento e seleção do CADASTRADO que atendeu a todos os requisitos e exigências do edital, e apresentou o Estudo do Problema de melhor qualidade, aderência e adequabilidade aos objetivos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

6) **ANÁLISE:**

Nos termos do item 9.1 do Edital de Chamamento Público, recebido o(s) pedido(s) de CADASTRAMENTO pelo Município, será procedida a análise dos Documentos de Habilitação e análise e julgamento do Estudo do Problema com emissão de parecer técnico, para fins de selecionar o interessado AUTORIZADO que reúna as melhores condições, nos termos dos critérios disposto no Edital Chamamento Público.

Assim, foram realizadas as análises junto aos documentos e informações apresentados pelas empresas cadastradas, conforme adiante exposto, observando-se a seguinte legenda:

[A] = Atende aos requisitos/exigências do Edital;

[observação constante] = Não atende aos requisitos e exigências do Edital;

[N/A] = Não se aplica.

CADASTRADOS:

6.1. **CS INFRA S.A**, em consórcio com as seguintes empresas: **OAK CAPITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**; **PB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/S**; **PORTUGAL RIBEIRO E JORDÃO ADVOGADOS** e **VALVERDE, MAIA E PACHECO ADVOGADOS (VMB).**

6.1.2 **CONSIDERAÇÕES:**

As empresas **CS INFRA S.A**, **OAK CAPITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**; **PB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/S**; **PORTUGAL RIBEIRO E JORDÃO ADVOGADOS** e **VALVERDE, MAIA E PACHECO ADVOGADOS (VMB)** estão em consórcio e apresentaram registros no CREA e na OAB.

Em relação aos documentos de habilitação jurídica:

- não foi identificado o cartão CNPJ em nome de **PORTUGAL RIBEIRO & JORDÃO ADVOGADOS** e **VALVERDE, MAIA E PACHECO ADVOGADOS (VMB);**
- **PORTUGAL RIBEIRO & JORDÃO ADVOGADOS** apresentou a 18ª alteração contratual sem autenticação digital ou cartorária;
- Em relação a empresa PB ENGENHARIA não foram localizados os documentos de identidade e CPF do representante legal;
- **PORTUGAL RIBEIRO & JORDÃO ADVOGADOS** e **VALVERDE, MAIA E PACHECO ADVOGADOS (VMB)** apresentaram os documentos dos sócios sem autenticação.

Em relação aos documentos de habilitação técnica:

- Atestados apresentados em desconformidade com as exigências do Edital: **Atestado (AEGEA) – PMI Petrolina (PE)** – referente aos estudos de Engenharia e Econômico-financeiro para a PB Engenharia, projeto não licitado; **Declaração (OAS SOLUÇÕES) - Vila Velha (ES)**, referente a estudos jurídicos realizados pelo escritório Portugal Ribeiro Advogados, não há comprovação de que os estudos foram prestados pela emitente da Declaração para o órgão público responsável pelo projeto; **Atestado (ODEBRECHT) - Recife (PE)** - atestado de assessoramento jurídico prestado pelo escritório Portugal Ribeiro Advogados na análise de regularidade dos documentos, prestada ao privado, não é atestado de estruturação de modelagem jurídica para a concessão de água e esgoto; **Atestado (IGUA SANEAMENTO) – Cuiabá/MT**, atestado de assessoramento jurídico prestado pelo escritório Portugal Ribeiro Advogados, prestada ao privado, junto ao contrato de concessão de água e esgoto na celebração de Termo Aditivo, não é atestado de estruturação de modelagem jurídica, o projeto da concessão de água e esgoto já estava licitado.
- Atestados sem comprovação de terem sido efetivamente licitados; atestados sem lastro com licitações realizadas, atestados de objetos diversos ao solicitado no edital, vide item 8.1.3.1 - Demonstração de

experiência através de apresentação Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada realizou estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos para a estruturação de modelagem de Concessão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Brasil ou no exterior, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, e que esses estudos resultaram em projetos de concessão ou parceria e foram efetivamente licitados.

- Não comprovação de atestados nas 03 áreas distintas para a estruturação de modelagem de concessão de saneamento (água e esgoto): técnico, econômico-financeiro e jurídica.

Documentos relativos às avaliações preliminares:
Uma das declarações (ausência de vínculo) não consta no modelo previsto no Edital – Exige-se que seja em nome do sócio, não identificadas declarações em nome de PORTUGAL RIBEIRO & JORDÃO ADVOGADOS.

6.2. **HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA** em consórcio com **MVIANA ADVOGADOS:**

6.2.1 **CONSIDERAÇÕES:**

As empresas **HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA** e **MVIANA ADVOGADOS** estão em consórcio e apresentaram registros no CREA e na OAB;

Em relação aos documentos de habilitação jurídica:

- apresentaram todos os documentos em conformidade com o Edital, considerando forma e teor.

Em relação aos documentos de habilitação técnica:

- Atestados apresentados com a comprovação de terem sido efetivamente licitados os estudos atestados; com autenticação e lastro com as correspondentes licitações realizadas, atestados de objetos conforme solicitado no edital, vide item 8.1.3.1 - Demonstração de experiência através de apresentação Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada realizou estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos para a estruturação de modelagem de Concessão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Brasil ou no exterior, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, e que esses estudos resultaram em projetos de concessão ou parceria e foram efetivamente licitados.
- Comprovação de atestados nas 03 áreas distintas para a estruturação de

modelagem de concessão de saneamento (água e esgoto): técnico, econômico-financeiro e jurídica, referentes aos Municípios de Governador Valadares/MG, Igarapava/SP, Santa Luzia/MG e Porto Alegre/RS.

Documentos relativos às avaliações preliminares:
Todas as declarações foram assinadas pelas empresas integrantes do consórcio e apresentadas as respectivas autenticações.

6.3. **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA** em consórcio com as seguintes empresas: **INFRAWAY ESTRUTURADORA DE PROJETOS LTDA**, **TOLEDO, MARCHETTI, OLIVEIRA E VATARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e **GARIN INFRAESTRUTURA PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA LTDA.**

6.3.1. **CONSIDERAÇÕES:**

As empresas **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA, INFRAWAY ESTRUTURADORA DE PROJETOS LTDA**, **TOLEDO, MARCHETTI, OLIVEIRA E VATARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e **GARIN INFRAESTRUTURA PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA LTDA** estão em consórcio e apresentaram registros no CREA e na OAB.

Em relação aos documentos de habilitação jurídica:

- Os documentos (CNH) dos sócios das empresas **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA, INFRAWAY ESTRUTURADORA DE PROJETOS LTDA** encontram-se vencidas desde 2023;
- O documento (CNH) do sócio da **TOLEDO, MARCHETTI, OLIVEIRA E VATARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** encontra-se vencido desde 2022;

Em relação aos documentos de habilitação técnica:

- Atestados apresentados em desacordo com as exigências do Edital: **ATESTADO** Município de **JUIZ DE FORA/MG –** realização de plano municipal de saneamento básico; **ATESTADO - COSTA DA DESCOBRIMENTO** – realização de estudos aeroporto; **ATESTADO - URAE 19 - NORDESTE DE MG** - atestado parcial - serviço em andamento; **ATESTADO CODANORTE** - estruturação de modelagem resíduos sólidos; **ATESTADO PORTO ALEGRE/RS** – estruturação de modelagem de resíduos sólidos; **ATESTADO GRAJAÚ/MA -** atestado não autenticado; **ATESTADO MINA GERMANO – MARIANA/MG** - aterro sanitário e atestado não autenticado; **ATESTADO UBU - ANCHIETA/ES** – estruturação de aterro sanitário e atestado não autenticado; **ATESTADO BELO ORIENTE/MG** – estruturação aterro sanitário e atestado não autenticado; **ATESTADO DESO** – estudos realizados no âmbito de PMI

"fracassado", não se relaciona com o estudo do BNDES licitado; **ATESTADO - DAE JUNDIAÍ/SP** - objeto não é modelagem para concessão; **ATESTADO BLOCO CENTRO OESTE** – modelagem de aeroportos; **ATESTADO (CENTRAIS DE ENERGIA ELÉTRICA FOTOVOLTAICA –** objeto: operação e manutenção de energia fotovoltaica.

- Atestados apresentados comprovando experiências distintas à experiência exigida no Edital de chamamento, vide item 8.1.3.1 - Demonstração de experiência através de apresentação Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada realizou estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos para a estruturação de modelagem de **Concessão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, no Brasil ou no exterior, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, e que esses estudos resultaram em projetos de concessão ou parceria e foram efetivamente licitados;
- Apresentado atestado em nome de pessoa física (Eng. Thiago Von Sperling), em desacordo com o exigido no Edital, deverá ser em nome da interessada (pessoa jurídica);
- Atestado válido apresentado pelo **Município de Jaru/RO** referente realização de estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos para a estruturação de modelagem de **Concessão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário**.

Documentos relativos às avaliações preliminares:
As declarações foram realizadas em nome das empresas, contudo, no modelo do edital exige-se em nome do sócio com a qualificação completa (ausência de vínculo).

6.4. **PEZCO CONSULTORIA, EDITORA E DESENVOLVIMENTO LTDA** em consórcio com **MATEUS & FELIPE KLEIN ADVOGADOS (FELIPE KLEIN SOCIEDADE INDIVIDUAL)** e **MOTTA MARTINS ENGENHARIA**;

6.4.1. **CONSIDERAÇÕES:**

As empresas **PEZCO CONSULTORIA, EDITORA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, **MATEUS & FELIPE KLEIN ADVOGADOS** e **MOTTA MARTINS ENGENHARIA** estão em consórcio e apresentaram registros no CREA e com relação ao registro na OAB apresentaram um *print* de tela;

Em relação aos documentos de habilitação jurídica:

- As empresas não apresentaram qualificação completa dos sócios;

Em relação aos documentos de habilitação técnica:

- Apresentou atestados em descordo com as exigências do edital: **ATESTADOS APRESENTADOS PELA MOTTA MARTINS ENGENHRIA** - não há atestados de modelagens na área de saneamento, apenas de gestão, consultoria e elaboração de pareceres dentro do segmento, além de fiscalização e elaboração de PMSB; **CAT (40) APRESENTADOS PELA MOTTA MARTINS ENGENHARIA –** referem-se a projetos de engenharia e consultoria nas mais diversas áreas, não são atestados de modelagens na área de saneamento; **ATESTADO (CAERD)** – referente a serviços de consultoria econômica-financeira e não está autenticado ("não licitado"); **ATESTADO (INTERAGUAS-REGULASAN)** – não é referente a estruturação de modelagem de projeto de concessão de saneamento; **ATESTADO (AEGEA)** referente aos serviços de "análise e estudos sobre implantação de mecanismo de distribuição de ganhos de produtividade", não é não é referente a estruturação de modelagem de projeto de concessão de saneamento; **ATESTADO (JOF UNDP ME RSU)** – referente a contratação de serviços técnicos para elaboração de metodologia para modelagem de projetos de RSU;
- Atestados apresentados comprovando experiências distintas à experiência exigida no Edital de chamamento para estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, vide item 8.1.3.1 - Demonstração de experiência através de apresentação Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada realizou estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos para a estruturação de modelagem de **Concessão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, no Brasil ou no exterior, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, e que esses estudos resultaram em projetos de concessão ou parceria e foram efetivamente licitados;
- Atestados válido comprovando que a interessada realizou **estudos jurídicos** para a estruturação de modelagem de **Concessão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário**.

Documentos relativos às avaliações preliminares:
As declarações foram apresentadas somente em word sem assinatura, e não foram identificadas as declarações da empresa MOTTA MARTINS ENG.

6.5. **IPGC – INSTITUTO PLANEJAMENTO E GESTAO DE CIDADES.**

6.5.1 **CONSIDERAÇÕES:**

A empresa **IPGC – INSTITUTO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES** está individualmente e não apresentou registros no CREA e na OAB.

Em relação aos documentos de habilitação jurídica:

- A empresa não apresentou qualificação completa dos representantes.

Em relação aos documentos de habilitação técnica:

- Alguns atestados apresentados não estão autenticados;
- Os atestados apresentados pelos Municípios: **Bom Despacho/MG:** não encontrada informações sobre a realização da Licitação; **Itaú de Minas/MG:** Objeto atestado não é de modelagem para concessão e sim de Elaboração do PMSB; **Jaraguá/GO:** Não apresentou informações sobre a realização de Licitação; **Pirenópolis/GO:** Objeto não é a modelagem de concessão e sim Elaboração do PMSB; **União da Serra Geral (Janaúba/MG)**: Objeto não é a modelagem de concessão, mas sim Desenvolvimento do Plano Regionalizado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; **Palhoça/SC** Não Apresentou Atestados referente a realização de estudos Jurídicos por escritório de advocacia, competente, nos termos legais (Estatuto da OAB) e de acordo com a exigência do Edital.
- Atestados apresentados comprovando experiências distintas à experiência exigida no Edital de chamamento, vide item 8.1.3.1 - Demonstração de experiência através de apresentação Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada realizou estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos para a estruturação de modelagem de **Concessão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, no Brasil ou no exterior, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, e que esses estudos resultaram em projetos de concessão ou parceria e foram efetivamente licitados.

Documentos relativos às avaliações preliminares:
As declarações foram apresentadas sem autenticação.

6.6 **PROFICENTER NEGÓCIOS E INFRAESTRUTURA LTDA** em consórcio com **BIAZZO SIMON ADVOGADOS**.

6.6.1 **CONSIDERAÇÕES:**

As empresas **PROFICENTER NEGÓCIOS E INFRAESTRUTURA LTDA** e **BIAZZO SIMON ADVOGADOS** estão em consórcio e apresentaram registros no CREA e na OAB.

Em relação aos documentos de habilitação jurídica:

- As empresas não apresentaram qualificação completa dos sócios;

Em relação aos documentos de habilitação técnica:

- Atestados apresentados em desconformidade com as exigências do edital: **Atestado do Consórcio CIDENNF** não consta a comprovação de Editais Publicados/Licitações; **Atestado do Município de Mairinque** não consta a comprovação de Editais Publicados/Licitações; **Atestado da KPMG** trata-se apenas de Consultoria para os estudos de Engenharia, não há comprovação dos estudos de modelagens e, tampouco comprovação de Edital Publicado; **Atestado da Almeida & Fleury,** a pedido da construtora Queiroz Galvão, tratam-se de estudos para estruturação de projeto de concessão de Rodovias; **Atestado da Tedesco Turismo** trata-se de estudos para estruturação de estudos de viabilidade técnica e econômica para concessão do Parque Capivari; **Atestado da Almeida & Fleury** trata-se de estudos para estruturação de projeto de concessão de área Pública (arena multiuso); **Atestado da Almeida & Fleury** a pedido da construtora Queiroz Galvão, trata-se de estudos para estruturação de projeto de concessão de transporte Metroviário (METROPOA); **Atestado da Planos Engenharia** trata-se de estudos para estruturação de projeto de concessão de serviços cemiteriais; e **Atestado da Planos Engenharia** trata-se de estudos para estruturação de projeto de concessão de serviços públicos de estacionamento rotativo;

- Atestados apresentados comprovando experiências distintas à experiência exigida no Edital de chamamento e sem comprovação efetiva de projeto licitado, vide item 8.1.3.1 - Demonstração de experiência através de apresentação Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada realizou estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídico para a estruturação de modelagem de **Concessão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, no Brasil ou no exterior, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, e que esses estudos resultaram em projetos de concessão ou parceria e foram efetivamente licitados;

- Ausência de comprovação de experiência na realização de estudos econômico-financeiros e jurídicos para a estruturação de modelagem de **Concessão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário,** e que esses estudos resultaram em projetos de concessão ou parceria e foram efetivamente licitados.

Documentos relativos às avaliações preliminares:

A primeira declaração do Anexo I foi assinada apenas pela empresa líder (contudo há exigência no edital de apresentação para cada uma das empresas).

7) **CONCLUSÃO:**

Nos termos das análises realizadas, individualmente, utilizando-se das metodologias qualitativa e comparativa, foi possível obter-se a seguinte conclusão:

Algumas interessadas cadastradas não atenderam ao edital, descumprimento quer seja na forma ou teor de apresentação das exigências, restando, portanto, inabilitadas, conforme considerações individualmente apresentadas.

A partir da análise dos documentos e julgamento do estudo do Problema, pela metodologia comparativa, associada a habilitação das interessadas, foi possível realizar o julgamento, em caráter exclusivo, para fins de seleção da interessada AUTORIZADA para a realização dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, visando a estruturação de projetos de concessão comum do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Americana.

1) **CS INFRA S.A**, CNPJ/MF 43.312.111/0001-46 em consórcio com as seguintes empresas: **OAK CAPITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** CNPJ/MF 34.079.502/0001-71; **PB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/S** CNPJ/MF 29.782.922/0001-80; **PORTUGAL RIBEIRO E JORDÃO ADVOGADOS** CNPJ/MF 017.855.240/0001-80 e **VALVERDE, MAIA E PACHECO ADVOGADOS (VMB)** CNPJ/MF 35.153.398/0001-80:

CONCLUSÃO: Inconformidade na apresentação dos documentos exigidos. Ausência de Habilitação técnica - Não comprovação de atestados nas 03 áreas distintas para a estruturação de modelagem de concessão de saneamento (água e esgoto): técnico, econômico-financeiro e jurídica. **Estudo do Problema apresentado:** O documento apresenta conhecimento técnico e informações operacionais do SNIS 2022, destacando desafios relacionados a perdas, realizar o julgamento, em caráter exclusivo, para fins de seleção da interessada AUTORIZADA para a realização dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, visando a estruturação de projetos de concessão comum do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Americana.

1) **CS INFRA S.A**, CNPJ/MF 43.312.111/0001-46 em consórcio com as seguintes empresas: **OAK CAPITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** CNPJ/MF 34.079.502/0001-71; **PB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/S** CNPJ/MF 29.782.922/0001-80; **PORTUGAL**

RIBEIRO E JORDÃO ADVOGADOS CNPJ/MF 017.855.240/0001-80 e **VALVERDE, MAIA E PACHECO ADVOGADOS (VMB)** CNPJ/MF 35.153.398/0001-80:

CONCLUSÃO: Inconformidade na apresentação dos documentos exigidos. Ausência de Habilitação técnica - Não comprovação de atestados nas 03 áreas distintas para a estruturação de modelagem de concessão de saneamento (água e esgoto): técnico, econômico-financeiro e jurídica. **Estudo do Problema apresentado:** O documento apresenta conhecimento técnico e informações operacionais do SNIS 2022, destacando desafios relacionados a perdas, captação, redes antigas e problemas nas ETE, além de dados sobre outorgas de água. Foram apresentados critérios mínimos para o desenvolvimento dos estudos, um cronograma simples e uma equipe técnica. No entanto, há lacunas, como a ausência de relatório fotográfico, diagnóstico administrativo, cronograma detalhado e etapas complementares, além da falta de informações sobre condições técnicas, interação entre equipes e dispêndio detalhado por etapa e documento e na análise com a utilização do método comparativo identificou-se ausência de conteúdo e nível de qualidade inferior em relação a outros estudos apresentados. **INABILITADA.**

2) **HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA** CNPJ 22.111.570/0001-91 em consorcio com **M VIANA ADVOGADOS CNPJ** 18.865.283/0001-08.

CONCLUSÃO: Conformidade na apresentação dos documentos exigidos. Habilitações Técnica e Jurídica comprovadas. Comprovação de atestados nas 03 áreas distintas para a estruturação de modelagem de concessão de saneamento (água e esgoto): técnico, econômico-financeiro e jurídica, referentes aos Municípios de Governador Valadares/MG, Igarapava/SP, Santa Luzia/MG e Porto Alegre/RS. Dentre os atestados apresentados, para fins de análise comparativa, tomou-se como parâmetro de avaliação o atestado apresentado pelo Município de Governador Valadares/MG, para a estruturação da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de uma população de aproximadamente 257.171 habitantes (2022). Assim, considerando a população da cidade de Americana, de 237.240 habitantes (2022), conclui-se que o atestado possui maior aderência à comprovação que se pretende realizar, comparado ao atestado apresentado pelo CONSORCIO INFRAWAY, referente ao Município de Jaru/RO, que possui uma população de aproximadamente 50.591 habitantes (2022). Destaca-se que, o tamanho da população é um critério crucial que influencia diversos aspectos da modelagem de concessão de saneamento básico, desde a infraestrutura necessária até a viabilidade econômica e a equidade no acesso aos serviços. Considerar esse fator é essencial para o

planejamento eficaz e sustentável do saneamento básico. Desta forma, pelo critério comparativo e adequabilidade às características do município de Americana, concluiu-se que o atestado apresentado pelas cadastradas HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA em consórcio com M VIANA ADVOGADOS, apresenta-se mais aderente a comprovação da expertise para a elaboração dos estudos que se pretende receber.

Estudo do Problema apresentado: Apresentou bom conhecimento, com informações operacionais atualizadas do SINIS/2023. Identificou desafios como perdas, nova fonte de captação, tratamento, redes antigas e reservação do SAA, além de apontar deficiências nas ETE, coletores e EEE do SES, incluindo o SES para APA. Trouxe diagnóstico operacional e administrativo, informações do PMSB 2023, incluindo investimentos, além de dados sobre outorgas de água e esgoto. Apresentou relatório fotográfico detalhado da visita de campo e um arranjo jurídico preliminar. Também forneceu critérios mínimos bem detalhados para o desenvolvimento dos estudos, cronograma detalhado de cada etapa, incluindo as complementares, condições técnicas para execução e interação entre as equipes, além de uma equipe técnica definida. Não se identificou a ausência de nenhuma abordagem solicitada no Edital, e na análise com a utilização do método comparativo não se identificou nenhuma ausência de conteúdo e qualidade superior em relação aos demais estudos apresentados. **HABILITADA E SELECIONADA.**

3) **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA** CNPJ/MF 21.045.374/0001-01 em consórcio com as seguintes empresas: **INFRAWAY ESTRUTURADORA DE PROJETOS LTDA**, CNPJ/MF 53.856.358/0001-87, **TOLEDO, MARCHETTI, OLIVEIRA E VATARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** CNPJ/MF 30.035.548/0001-38 **GARIN INFRAESTRUTURA PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA LTDA.**, CNPJ/MF 38.830.011/0001-71.

CONCLUSÃO: Conformidade, com pequenas ressalvas, na apresentação dos documentos exigidos. Habilitações Técnica e Jurídica comprovadas. Comprovação de atestados nas 03 áreas distintas para a estruturação de modelagem de concessão de saneamento (água e esgoto): técnico, econômico-financeiro e jurídica, referentes ao Município de Jaru/RO. Para fins de análise comparativa, o atestado apresentado pelo Município de Jaru (RO) para a estruturação da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de uma população de aproximadamente 50.591 habitantes (2022). Assim, considerando a população da cidade de Americana, de 237.240 habitantes (2022), conclui-se que o atestado apresentado pelo CONSORCIO HOUER,

referente ao Munícipio de Governador Valadares/ MG que possui uma população de aproximadamente 257.171 habitantes (2022) possui maior aderência à comprovação que se pretende realizar, comparado ao atestado apresentado pelo CONSORCIO INFRAWAY. Destaca-se que, o tamanho da população é um critério crucial que influencia diversos aspectos da modelagem de concessão de saneamento básico, desde a infraestrutura necessária até a viabilidade econômica e a equidade no acesso aos serviços. Considerar esse fator é essencial para o planejamento eficaz e sustentável do saneamento básico. Desta forma, pelo critério comparativo e adequabilidade às características do município de Americana, concluiu-se que o atestado apresentado pelas cadastradas HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA em consorcio com M VIANA ADVOGADOS, apresenta-se mais aderente a comprovação da expertise para a elaboração dos estudos que se pretende receber.

Estudo do Problema apresentado: O estudo apresentou conhecimento técnico e informações do SNIS 2022, destacando desafios como perdas e redes antigas do SAA, além de problemas nas ETE, mas traz pouco detalhamento dos sistemas de água e esgoto, indicando um estudo superficial. Foram apresentados critérios mínimos para o desenvolvimento dos estudos, um cronograma detalhado de cada etapa e uma equipe técnica. No entanto, há deficiências, como a ausência de referências ao PMSB 2015 e sua atualização de 2023, falta de descritivo operacional, imagens ou menções às unidades existentes, além da não apresentação da metodologia, do conteúdo dos documentos e das etapas complementares de audiência, consulta e licitação, sem detalhamento das condições técnicas e da interação entre as equipes e na análise com a utilização do método comparativo identificou-se ausência de conteúdo e nível de qualidade inferior em relação a outros estudos apresentados. **HABILITADA E NÃO SELECIONADA.**

4) **PEZCO CONSULTORIA, EDITORA E DESENVOLVIMENTO LTDA** CNPJ/MF 10.245.612/0001-06, em consórcio com as seguintes empresas: **MATEUS & FELIPE KLEIN ADVOGADOS (FELIPE KLEIN SOCIEDADE INDIVIDUAL)** CNPJ/MF 29.758.532/0001-74; **MOTTA MARTINS ENGENHARIA** CNPJ/MF 07.624.012/0001-36.

CONCLUSÃO: Inconformidade na apresentação dos documentos exigidos. Ausência de Habilitação técnica - Não comprovação de atestados nas 03 áreas distintas para a estruturação de modelagem de concessão de saneamento (água

e esgoto): técnico, econômico-financeiro e jurídica, comprovada apenas para os estudos jurídicos.

Estudo do Problema apresentado: O documento apresentou um conhecimento superficial do problema, trazendo informações operacionais do PMSB 2015/2023 e mencionando desafios como perdas e problemas nas ETE, porém com pouco detalhamento dos sistemas de água e esgoto. Foram apresentados apenas os critérios mínimos para o desenvolvimento dos estudos. No entanto, há deficiências, como a ausência de descritivo operacional, imagens ou detalhes mais específicos sobre os sistemas, diagnóstico administrativo, cronograma detalhado das etapas, além da falta de informações sobre condições técnicas, interação entre as equipes e detalhamento do dispêndio por etapa e documento e na análise com a utilização do método comparativo identificou-se ausência de conteúdo e nível de qualidade inferior em relação a outros estudos apresentados. **INABILITADA.**

5) **IPGC – INSTITUTO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES**, CNPJ/MF 18.684.416/0001-31.

CONCLUSÃO: Inconformidade na apresentação dos documentos exigidos. Ausência de Habilitação técnica e jurídica. Não apresentação de registros nos órgãos, exigidos no edital. Não comprovação de atestados nas 03 áreas distintas para a estruturação de modelagem de concessão de saneamento (água e esgoto): técnico, econômico-financeiro e jurídica. Não comprovação de atestado dos estudos jurídicos realizados por escritório de advocacia, competente, nos termos legais (Estatuto da OAB) e de acordo com a exigência do Edital.

Estudo do Problema apresentado: O documento apresentou conhecimento superficial do problema, incluindo informações operacionais do SNIS 2022 e do PMSB 2015/2023, abordando desafios como perdas, ETA sobrecarregada sem ETL e problemas nas ETE, mas com pouco detalhamento dos sistemas de água e esgoto. Foram apresentados critérios mínimos para o desenvolvimento dos estudos, um cronograma simples e uma equipe técnica. No entanto, há lacunas, como a ausência de descritivo operacional, imagens ou detalhes sobre os sistemas, diagnóstico administrativo, cronograma detalhado das etapas, além da não citação de etapas complementares de audiência, consulta e licitação. Também não há informações sobre condições técnicas, interação entre equipes e

detalhamento do dispêndio por etapa e documento e na análise com a utilização do método comparativo identificou-se ausência de conteúdo e nível de qualidade bem inferior em relação a outros estudos apresentados. **INABILITADA.**

6) **PROFICENTER NEGÓCIOS E INFRAESTRUTURA LTDA** CNPJ/MF 10.386.321/0001-20, em consórcio com **BIAZZO SIMON ADVOGADOS** CNPJ/MF 01.001.242/0001-00.

CONCLUSÃO: Inconformidade na apresentação dos documentos exigidos. Ausência de Habilitação técnica. Não comprovação de atestados nas 03 áreas distintas para a estruturação de modelagem de concessão de saneamento (água e esgoto): técnico, econômico-financeiro e jurídica. Ausência de comprovação de experiência na realização de estudos econômico-financeiros e jurídicos para a estruturação de modelagem de **Concessão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, e que esses estudos resultaram em projetos de concessão ou parceria e foram efetivamente licitados.

Estudo do Problema apresentado: O documento demonstrou pouco conhecimento, sem análise profunda, apresentando apenas informações operacionais do SNIS 2022 e mencionando desafios como perdas no SAA, mas sem praticamente nenhum detalhamento dos sistemas de água e esgoto, resultando em um estudo muito superficial. Foram apresentados apenas critérios genéricos para o desenvolvimento dos estudos. Contudo, há falhas importantes, como a ausência de descritivo operacional, imagens ou informações detalhadas sobre os sistemas, diagnóstico administrativo, cronograma detalhado das etapas, além da falta de citações sobre condições técnicas e interação entre as equipes e na análise com a utilização do método comparativo identificou-se ausência de conteúdo e nível de qualidade inferior em relação a outros estudos apresentados. **INABILITADA.**

8) **JULGAMENTO:**

Considerando todas as análises realizadas, utilizando-se das melhores práticas metodológicas aplicáveis, e em respeito aos princípios da vinculação ao Edital e suas exigências e requisitos, ao princípio da isonomia entre as cadastradas e ao princípio da supremacia do interesse público, concluiu-se pela seleção e **AUTORIZAÇÃO**, em caráter de exclusividade, das empresas **HOUER**

CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA CNPJ 22.111.570/0001-91 em consórcio com **M VIANA ADVOGADOS CNPJ** 18.865.283/0001-08, nos termos do Edital de Chamamento Público – Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2025, **para a realização de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, visando a estruturação de projetos de concessão comum do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Americana/SP, conforme especificações e condições constantes no referido edital e seus anexos**. Ainda nos termos do Edital e da proposta apresentada pelas empresas AUTORIZADAS, fica ratificada a proposta de ressarcimento, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, composto por: parcela fixa de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) + parcela variável correspondente a 3% do excedente da OUTORGA FIXA mínima estabelecida em edital do projeto estruturado, respeitando-se o limite legal nos termos do Decreto Federal nº 8.428/2015), vinculada ao desempenho do projeto estruturado.

Americana, 07 de abril de 2025.

Diego de Barros Guidolin
Secretário Municipal de Planejamento

Simone Inácio de França Bruno
Secretário Municipal de Fazenda

Maurício Marzochi
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Jesuel Rogério de Freitas
Secretário Municipal de Governo

Marcos Eduardo Morelli
Superintendente do DAE